Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 27 / 12 / 2022
Hora: 13:40
Por:

OFÍCIO N° 442/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 115/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 81/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências".***

- Autógrafo n° 116/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 85/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte***: "Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n° 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n° 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n° 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar n° 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar n° 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar n° 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar n° 179, de 5 de agosto de 2022",*** com as modificações discriminadas abaixo:

> *Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar*

nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.959, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

- Autógrafo n° 117/2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 37/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso xliii, e 74, inciso iv, da lei federal n° 14.133/2021, e Lei Federal n° 8.080/1990",*** com as modificações discriminadas abaixo:

Sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, do projeto, suprimindo as expressões "e outros serviços" e "preferencialmente".

Ainda, com a intenção de alinhar a proposta com o interesse da categoria que será atingida pela iniciativa legislativa sugere-se as seguintes emendas:

Emenda supressiva ao parágrafo único do art. 13 e as seguintes emendas aditivas:
Art.13 O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública;

§ 1° O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria

Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2° O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Emenda aditiva ao art. 8º acrescentando o inciso IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Emenda aditiva ao art. 17:

Art.17.....

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Por fim, verifica-se que a partir do art. 8º os artigos encontram-se desordenados, por esse motivo sugiro a renumeração para adequação à técnica legislativa.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (**https://sapl.riobranco.ac.leg.br/**).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco